REFEIIUKA WIUNICIPAL DE LUKENA

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



= <u>LEI Nº 2.129, DE 20 DE ABRIL DE 1994</u> =

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS

BANCÁRIAS E CAIXAS ESPECÍFICOS PARA ATENDIMENTO PRIORI
TÁRIO A DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{Z} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º O atendimento ao público nos estabelecimentos bancários de Lorena, será realizado das 9:00 às 17:00 horas.
 - § 1° O atendimento a que se refere este artigo será feito de segunda à sexta-feira.
 - § 2º O atendimento será prestado por bancários, trabalhando em dois turnos, sendo que o primeiro turno iniciar-se-á às 8:00 horas, encerrando-se às 14:00 horas e o segundo turno iniciar-se-á às 12:00 horas, encerrando-se às 18:00 horas.
- Artigo 2º Qualquer horário de trabalho diferente dos previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior somen te poderá ser praticado mediante acordo com a entidade sindical dos bancários da base na qual se localizar a agência bancária.
- Artigo 3º Todas as agências bancárias deverão dispor de caixas específicos para atendimento prioritário de portadores de deficiência, inválidos, idosos e gestantes.
- Parágrafo Único Todas as agências bancárias serão dotadas de sanitários e bebedouros para uso dos clien tes.

REFEITURA MUNICIPAL DE LUKENA



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.129/94)

- Artigo 4º O descumprimento por parte dos bancos do horário de funcionamento fixado ou da manutenção do caixa para atendimento específico, implicará em multa diária a ser fixada pelo Executivo Municipal.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de abril de 1994.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação